

ESCLARECIMENTO 3

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 93002/2025 – PROCESSO N° 077/2024

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas, para prestação de serviços de disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança e senha, com opção de pagamento por tecnologia de aproximação (NFC) e/ou QR Code para Vale Alimentação / Vale Refeição, utilizável em rede conveniada para aquisição de produtos alimentícios e refeição dos empregados da CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, lotados na capital e Unidades ativas do interior do estado de São Paulo, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Segue os pedidos de esclarecimentos encaminhados via e-mail por empresas interessadas e as respostas elaboradas pela área gestora DEARH – Departamento de Adm. de Recursos Humanos:

1. Pergunta: O item 12.1 do Termo de Referência menciona a necessidade de apresentação da rede credenciada dos estabelecimentos comerciais nas localidades e quantidades especificadas no mesmo item.

Nos **arranjos abertos**, os cartões possuem **aceitação ampla e nacional**, sendo válidos em qualquer estabelecimento que disponha de terminais ou sistemas de pagamento compatíveis com a respectiva bandeira. Assim, trata-se de uma **rede de aceitação descentralizada e dinâmica**, cuja abrangência decorre da própria estrutura do arranjo e não de credenciamento direto pela empresa emissora. Precisamente, são mais de 21,7 milhões de Pontos de Vendas (Terminais) no país, distribuídos em 5.541 municípios dos 5.570 listados pelo IBGE.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à obrigatoriedade de apresentação de uma lista nominal de estabelecimentos credenciados para as empresas que operam sob esse modelo. Entendemos que, pela natureza do arranjo aberto, a comprovação da aceitação já está inherentemente garantida pelo uso de bandeira de abrangência nacional, bastando, portanto, a apresentação de declaração formal da licitante, informando que os cartões ofertados são emitidos sob esse modelo e possuem aceitação em qualquer ponto comercial que opere com a respectiva bandeira.

Em resumo, solicitamos confirmação se, para as empresas de **arranjo aberto**, a apresentação de rede nominal seria dispensada, considerando suficiente a **declaração da empresa atestando a modalidade aberta** e a abrangência nacional de aceitação do produto ofertado, para fins de cumprimento do item **12.1** do edital.

O presente visa apenas assegurar o pleno entendimento das exigências editalícias e a formulação de proposta em conformidade com as condições estabelecidas.

Resposta: Em que pese o modelo de arranjo aberto possua ampla aceitação, esta característica não dispensa o envio da relação nominal que comprove a cobertura mínima exigida.

Por esta razão, ratificamos a importância da apresentação da rede referenciada demonstrando a capacidade de atendimento, assegurando-se a abrangência operacional para o atendimento e a execução do objeto contratual, além da garantia de fornecedores nas localidades citadas no certame.

Assim, as exigências constantes no item 12 do Anexo I do Processo Nº 077/2024 do Chamamento Público Nº 93002/2025 permanecem aplicáveis, mantendo-se a obrigatoriedade da apresentação da rede credenciada nos termos do edital, não sendo possível substituir a solicitação por declaração que ateste a modalidade aberta.

2. Pergunta: A alelo já está credenciada desde o primeiro ciclo de contratação, que ocorreu no ano de 2024, inclusive é uma das empresas que presta serviços ao CEAGESP através do contrato nº 077/24-2431-2501-04-010-10-1. Nesse sentido, gostaríamos de saber se será necessário a realização de um novo pedido de credenciamento no edital de chamamento nº 93002/2025, tendo em vista que se trata do mesmo processo, ou seja, o nº 077/2024?

Vale frisar que o próprio edital e termo de referência deixam claro que se trata de contratação para o segundo período de vigência do Credenciamento oriundo do Chamamento Público nº 93001/2024, este que, como já mencionado anteriormente, a Alelo já se encontra credenciada.

Em nosso entendimento não seria necessário a realização de um novo pedido de credenciamento, bastando uma manifestação de que a Alelo deseja permanecer credenciada para atendimento do novo ciclo e o envio de um novo material de comunicação e marketing para divulgação.

Resposta: Considerando que a CEAGESP torna público o Chamamento nº 93002/2025 – Processo nº 077/2024 para conhecimento de NOVOS interessados, esclarecemos que as empresas já credenciadas permanecem com seu credenciamento vigente e válido durante todo o período de duração do certame.

SP, 28/11/2025.

Maria Valdirene R. da Silva Carlos
Presidente da Comissão Especial